



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 180/2021

Belém, 27 DE SETEMBRO DE 2021

(Total de 12 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM
COORD ADJ CEDEC
(91) 98899-6582

MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

JOAO BATISTA PINHEIRO - MAJ QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

JORGE EDISIO DE CASTRO TEIXEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO GOVERNADOR pág.4

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

PORTARIA DE REVERSÃO pág.5

DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL pág.5

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO pág.5

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...
pág.6**Atos do Gabinete do Chefe do EMG**

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.6

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Coordenadoria Estadual de Defesa Civil**NOTA DE SERVIÇO Nº 105/2021 - CAPACITAÇÃO EM
BRIGADA DE COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS ...
pág.6**Diretoria de Pessoal**

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR pág.6

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR pág.7

EXCLUSÃO DE DEPENDENTE DO IR pág.7

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR pág.7

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ...
pág.7DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ...
pág.7DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ...
pág.7

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR pág.7

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.7

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ...
pág.7

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO pág.8

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.8

INFORMAÇÃO - GAB.SEC/SEGUP pág.8

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.8

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM
..... pág.8

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.8

TRANSFERÊNCIA DE VOLUNTÁRIO CIVIL pág.8

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.8

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.8

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.8

AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ ...
pág.9LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA ...
pág.9LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA ...
pág.9

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR pág.9

APRESENTAÇÃO DE MILITAR pág.9

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO pág.9

LUTO - CONCESSÃO pág.9

MUDANÇA DE ENDEREÇO pág.9

Diretoria de Saúde

ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO pág.9

Ajudância GeralSECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL pág.10**Comissão de Justiça**PARECER Nº 191/2021- COJ. COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA
AQUISIÇÃO DE TV 4K PARA ATENDER A
NECESSIDADE DO GABINETE DO COMANDO. pág.12**6º Grupamento Bombeiro Militar**

APROVAÇÃO pág.12

23º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.12

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****Diretoria de Pessoal**

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pág.12



1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 135, incisos V e XVII, da Constituição Estadual e Considerando o disposto no Decreto 986, de 17 ed setembro de 2021;

Considerando os termos do Ofício nº 428/2021-Gabinete do Comando, de 02 de setembro de 2021, do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará;

Considerando as informações constantes no Processo no 2021/976613,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha da Ordem do Mérito Policial Militar "CORONEL FONTOURA" às personalidades civis e militares a seguir nominadas:

II - GRAU "CAVALEIRO"

PERSONALIDADES MILITARES

CEL QOBM SILVIO SANDRO BARROS FEITOSA

MAJ QOBM MARCO ROGÉRIO SCIENZA

MAJ QOBM CHARLES DE PAIVA CATUABA

MAJ QOBM HUGO CARDOSO FERREIRA

1º TEN QOABM FRANKLIN RAMOS RIBEIRO

2º SGT BM JOSÉ MARCELO DE FREITAS COUTINHO

3º SGT BM JOSÉ HUMBERTO RAMOS CORRÊA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE SETEMBRO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Pará

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X, da Constituição Estadual, e

Considerando as informações constantes nos autos do Processo nº 2021/1016258 e no Parecer nº 750/2021-PGE;

DECRETA:

Art. 1º Ficam promovidos aos postos imediatos, nos quadros correspondentes, pelos critérios de merecimento e antiguidade, os Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará a seguir nominados, a contar de 25 de setembro de 2021:

QUADRO DE OFICIAIS COMBATENTES - QOBM

AO POSTO DE CORONEL

PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO

TEN CEL BM EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS

TEN CEL BM MARCUS FABIANO DA COSTA SARQUIS (agregado)

TEN CEL BM KLEBSON LOAIR LÁZARO MANSOS BENTES (agregado)

TEN CEL BM EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO (agregado)

TEN CEL BM LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA

TEN CEL BM JOSAFÁ TELES VARELA FILHO (agregado)

TEN CEL BM OLÍMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA (agregado)

TEN CEL BM EDINALDO RABELO DE LIMA

AO POSTO DE TENENTE CORONEL

PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE

MAJ QOBM SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES

MAJ QOBM FABRÍCIO DA SILVA NASCIMENTO (agregado)

MAJ QOBM ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR

PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO

MAJ QOBM CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA (agregado)

MAJ QOBM RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA (agregado)

MAJ QOBM LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS (agregado)

MAJ QOBM LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA

MAJ QOBM CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR (agregado)

MAJ QOBM EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE (agregado)

MAJ QOBM CHARLES DE PAIVA CATUABA (agregado)

MAJ QOBM ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO

MAJ QOBM CLEDSON DE SOUSA OLIVEIRA (agregado)

MAJ QOBM HUGO CARDOSO FERREIRA (agregado)

MAJ QOBM THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA (agregado)

MAJ QOBM WAGNER ALÍPIO ESPÍRITO SANTO DA SILVA (agregado)

MAJ QOBM THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO

AO POSTO DE MAJOR

PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE

CAP QOBM FÁBIO CARDOSO FERREIRA

PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO

CAP QOBM RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO

QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO - QOABM

AO POSTO DE CAPITÃO

PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE

1º TEN QOABM MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA SOUSA (agregado)

1º TEN QOABM MÁRCIO MARTINS DA SILVA

1º TEN QOABM RUI GUILHERME SARMENTO ALCÂNTARA (agregado)

1º TEN QOABM ROSELITO NUNES DOS SANTOS

1º TEN QOABM LUEDSON DE SOUZA ARAÚJO (agregado)

1º TEN QOABM JOCICLEI DA SILVA REZENDE (agregado)

1º TEN QOABM LUIZ CARLOS NEVES MONTEIRO

AO POSTO DE 1º TENENTE

PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE

2º TEN QOABM DOUGLAS JÂNIO BEZERRA DE MORAES (agregado)

2º TEN QOABM FRANK NEY ANTUNES PINTO

2º TEN QOABM PAULO HENRIQUE SANTOS DE MATOS

2º TEN QOABM ARCELINO PEREIRA AMORIM JÚNIOR

2º TEN QOABM RAIMUNDO WILSON DE JESUS SILVA

2º TEN QOABM ANTÔNIO MÁRCIO BARBOSA NEVES

2º TEN QOABM OZENIL BRANDÃO DA SILVA

2º TEN QOABM MARCELO AUGUSTO PAMPLONA TOURINHO

Art. 2º A promoção de oficial que esteja agregado não implicará no preenchimento de vaga, conforme disposto no art. 12, § 3º, da Lei Estadual nº 8.388, de 22 de setembro de 2016.

Art. 3º Para fins do disposto no art. 12, § 1º, alínea "a", da Lei Estadual nº 8.388, de 2016, consideram-se existentes as vagas, na data da assinatura do ato que promove, agrega, passa à inatividade, reforma administrativamente e demite, salvo se no próprio ato for estabelecida outra data.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a contar de 25 de setembro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 709.546

Fonte: Diário Oficial nº 34.710 - Edição Extra, de 24 de setembro de 2021 e Nota nº 37.767-Ajudância Geral do CBMPA

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DE REVERSÃO

PORTARIA Nº 373 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de Dezembro de 1992;

Considerando o que preceituam os arts. 91 e 92, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o teor do Ofício nº 998/2021 - GP de 23 de agosto de 2021;

Considerando o Ofício nº 333/2021 - Gabinete CMG de 26 de agosto de 2021;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/928385 - CBMPA, resolve:

Art. 1º. Reverter a contar de 26 de agosto de 2021, o **SUB TEN ANTONIO DE CASTRO CATETE FONSECA**, MF: 5124034/1, o qual encontrava-se agregado desde 08 de janeiro de 2018, conforme publicação no Boletim Geral nº 34, de 20 de fevereiro de 2018, por ter cessado sua permanência no Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJE.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 26 de agosto de 2021.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício

Protocolo: 2021/928.385 - PAE

Fonte: Nota nº 37.676 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.



DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL**PORTARIA Nº369 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a publicação da Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 170/2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Civis;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/1001997, resolve:

Art. 1º DESLIGAR os Voluntários Cíveis abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Função Nova:	Motivo Desligamento VC:	Situação:	Data do Desligamento:	Novo Setor:
VOL CIVIL ANA LIVIA CARVALHO SARRAF DA SILVA		COP	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	01/09/2021	DESLIGADO
VOL CIVIL GABRIEL ANDRADE CARDOSO		ABM	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	01/09/2021	DESLIGADO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar das datas especificadas no artigo anterior.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 37.698 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO**PORTARIA Nº 370 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º, e Art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de Dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 12, alínea "a" e art. 71, § 12, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/999404 — CBMPA, resolve:

Art. 1º Conceder 06 (seis) meses de licença especial ao **CB QBM FÁBIO PEREIRA RODRIGUES**, MF: 57217959/1, no período de 15/09/2021 a 13/03/2022, referente ao decênio de 18/05/2009 a 18/05/2019 no CBMPA (1º Licença). Apresentação dia 14/03/2022, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º Ao Comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 15 de setembro de 2021.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício

Protocolo: 2021/999.404 - PAE.

Fonte: Nota nº 37.748 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO****PORTARIA Nº 125/IN/CONTRATO, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021**

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992. Resolve:

Art. 1º Designar o **CB BM JEFERSON DA ROCHA CORDEIRO**, MF: 7189118/1, como Fiscal do Contrato nº 098/2021, celebrado com a Empresa PROPARTS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ: 68.365.501/0001-05, cujo objeto é a aquisição de Sistema Global de Posicionamento(GPS), a fim de atender as necessidades da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC) para serem utilizados em operações de desastres, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o **CB BM ADRIANO SOUZA DA ROCHA**, MF:57218047/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar

continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 709.211

PORTARIA Nº 126/IN/CONTRATO, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992. Resolve:

Art. 1º Designar o **CB BM JEFERSON DA ROCHA CORDEIRO**, MF: 57189118/1, como Fiscal do Contrato nº 099/2021, celebrado com a Empresa ANAX BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 28.849.946/0001-46, cujo objeto é a aquisição de Sistema Global de Posicionamento(GPS), a fim de atender as necessidades da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC) para serem utilizados em operações de desastres, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o **CB BM ADRIANO SOUZA DA ROCHA**, MF:57218047/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 709.207

CONTRATO**CONTRATO Nº: 098/2021**

EXERCÍCIO: 2021

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2021 - CBMPA e Processo Eletrônico 2021/153043

Objeto: Aquisição Sistema Global de Posicionamento (GPS), A fim De Atender as Necessidades da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC) Para Serem Utilizados em Operações de Desastres.

Data da assinatura: 22/09/2021

Valor Total: R\$65.999,70 (Sessenta cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

Vigência: 22/09/2021 até 22/09/2022

Unidade Gestora: 310101

C. Funcional: 06.182.1502.7563

Natureza da Despesa: 449052

Fonte de Recursos: 0101000000

Fonte de Recursos: 0106007052

Contratada: PROPARTS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E TECNOLOGIA EIRELI.

CNPJ: 68.365.501/0001-05

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM**

Protocolo: 709.203

CONTRATO Nº: 099/2021

EXERCÍCIO: 2021

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2021 - CBMPA e Processo Eletrônico 2021/153043

Objeto: Aquisição Sistema Global de Posicionamento (GPS), A fim De Atender as Necessidades da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC) Para Serem Utilizados em Operações de Desastres.

Data da assinatura: 22/09/2021

Valor Total: R\$ 10.459,83 (dez mil, quatrocentos cinquenta e nove reais, oitenta e três reais).

Vigência: 22/09/2021 até 22/09/2022

Unidade Gestora: 310101

C. Funcional: 06.182.1502.7563



Natureza da Despesa: 449052

Fonte de Recursos: 0101000000

Fonte de Recursos: 0106007052

Contratada: ANAX BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 28.849.946/0001-46

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM**

Protocolo: 709.206

AVISO DE LICITAÇÃO

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará comunica que realizará o Processo Licitatório abaixo descrito:

Pregão Eletrônico nº 027/2021, modo de disputa ABERTO/FECHADO, tipo MENOR PREÇO POR GRUPO, valor global estimado R\$ 129.718,71.

Objeto: AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DE CONSUMO PARA DIRETORIA DE SAÚDE DO CBMPA.

Pregoeira titular: **CAP QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA**

Pregoeiro substituto: **TCEL QOBM MOISES TAVARES MORAES**

Data de abertura: 07/10/2021, às 09h30 (horário de Brasília).

Entrega do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br, www.compraspara.pa.gov.br e www.bombeiros.pa.gov.br.

Belém, 24 de Setembro de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 709.523

Fonte: Diário Oficial nº 34.711, de 27 de setembro de 2021 e Nota nº 37.765 - Ajudância Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG**CERTIDÃO DE NADA CONSTA**

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM ANDRÉ WILLIAM DOS REIS SANTOS	5210275/1	364.736.852-00	15.230

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 37.756 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
SD QBM CAIO VINICIUS FREITAS DE ALCANTARA	5932386/1/1	028.493.062-82	15.235

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 37.759 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM-COND ALEXANDRO DE SOUZA MARTINS	5826667/1	463.519.572-49	13.950

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 37.779 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM ODORICO LIMA QUADROS	5210399/1	208.206.152-34	15.010

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 37.788 - Subcomando Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Coordenadoria Estadual de Defesa Civil****NOTA DE SERVIÇO Nº 105/2021 - CAPACITAÇÃO EM BRIGADA DE COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS**

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 105/2021, da CEDEC, referente à "Capacitação em Brigada de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais: 1ª Resposta das Defesas Cívicas Municipais", que se realizará em municípios das regiões de integração do Araguaia, Tapajós e do Xingu

Fonte: Nota nº 37.120 - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Diretoria de Pessoal**INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR**

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
CB QBM WADSON BRAZ DUARTE BEZERRA	57189347/1	FELIPE BRAZ BANDEIRA BEZERRA	FILHO	19/04/2018	071.784.702-08

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 11.336 e Nota nº 37.509 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.



INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
CB QBM WADSON BRAZ DUARTE BEZERRA	5718934/7/1	LAIANE CORDEIRO BANDEIRA BEZERRA	CONJUGE	01/11/1991	008.593.562-05

DESPACHO:

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 11.338 e Nota nº 37.587 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

EXCLUSÃO DE DEPENDENTE DO IR

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:
CB QBM ANDERSON ROGERIO DE SOUZA LINHARES	57173914/1	KELLY CRISTINA SOARES MADEIRA LINHARES	CONJUGE

DESPACHO:

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 13.913 e Nota nº 37.595 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
2 TEN QOBM LUCAS RODRIGUES DA SILVA	5932582/1	SUSAN FIGUEIREDO SOARES RODRIGUES	conjuge	14/10/1991	023.575.883.30

DESPACHO:

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 14.841 e Nota nº 37.634 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **ST BM RR ANTONIO ESTANISLAU DIAS TAVARES**, MF: 3383598/1, RG: 8266, CPF: 095.393.952-91, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1983, publicada em Boletim Geral nº 04 de 05 de janeiro de 1984, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR nº 1.670 de 30 de junho de 2021, publicada em Boletim Geral nº 130 de 12 de julho de 2021. O mesmo não utilizou uma Licença Especial referente ao 3º decênio de 01 de dezembro de 2003 a 01 de dezembro de 2013, **NÃO** sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGPREV não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração assinada por mim, Diretor de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 22 de setembro de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento 15.063 e Nota nº 37.646 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **ST BM RR JOSE EDVA RODRIGUES DOS SANTOS**, MF: 5426383/1, RG: 2121093, CPF: 352.382.082-00, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1993, publicada em Boletim Geral nº 041 de 04 de março 1993, sendo averbado em seu assentamento 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de serviços prestados ao Ministério do Exército, publicada em Boletim Geral nº 074 de 17 de abril de 1996 e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR nº 1.955 de 07 de julho de 2021, publicada em Boletim Geral nº 148 de 10 de agosto de 2021. O mesmo não utilizou uma Licença Especial referente ao 3º decênio de 01 de março de 2011 a 01 de março de 2021, **NÃO** sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGPREV não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração assinada por mim, Diretor de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 22 de setembro de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento 15.094 e Nota nº 37.653 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **ST BM RR ADROALDO BARRETO BEZERRA**, MF:5426022/1, RG:1947077, CPF:362.264.912-72, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1993, publicada em Boletim Geral nº 041 de 04 de março de 1993, sendo averbado em seu assentamento 02 (dois) anos de serviços prestados ao Ministério do Exército, publicada em Boletim Geral nº 152 de 21 de agosto de 1997, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR nº 1.007 de 30 de abril de 2021, publicado em BG nº 89 de 11 de maio de 2021. O mesmo não utilizou uma Licença Especial referente ao 2º decênio de 04 de março de 2003 a 04 de março de 2013. **NÃO** sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGPREV não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração assinada por mim, Diretor de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 22 de setembro de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento 15.138 e Nota nº 37.656 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
CB QBM WAGNER WILLIAM COSTA MONTEIRO	5718915/9/1	ALESSANDRA MOURAO PEREIRA MONTEIRO	CONJUGE	28/07/1990	013.591.612-79

DESPACHO:

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 14.494 e Nota nº 37.658 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
1 SGT QBM PEDRO AMERICO FILHO	5397839/1	FILHA	SARA GABRIELY DE FRANÇA E SILVA AMERICO	16/12/2011	081.345.742-46

DESPACHO:

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 15.170 e Nota nº 37.681 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **ST BM RR ADROALDO BARRETO BEZERRA**, MF: 5426022/1, RG: 1947077, CPF: 362.264.912-72, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1993, publicada em Boletim Geral nº 041 de 04 de março 1993, sendo averbado em seu assentamento 02 (dois) anos e 01 (um) dia de serviços prestados ao Ministério do Exército, publicada em Boletim Geral nº 152 de 21 de agosto de 1997 e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR nº 1.007 de 30 de abril de 2021, publicada em Boletim Geral nº 89 de 11 de maio de 2021. O mesmo não utilizou uma Licença Especial referente ao 3º decênio de 01 de março de 2013 a 01 de março de 2021, **NÃO** sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGPREV não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração assinada por mim, Diretor de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 23 de setembro de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento 15.139 e Nota 37.682 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o 2º **SGT QBM-COND PAULO HENRIQUE MARTINS MALHEIROS** RG: 1734900, CPF: 319.835.102-20, MF: 5427711/1, nascido no dia 25 de março de 1970, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme resultado final do Concurso público para o Curso de Formação de Soldados Bombeiro Militar/1993, publicado no Boletim Geral nº 041 de 04 de março de 1993, soma até a presente data o tempo de 28 (VINTE E OITO) ANOS, 06 (SEIS) MESES E 22 (VINTE E DOIS) DIAS de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará). Consta no assentamento do requerente as seguintes averbações: 1- 01 (UM) ANO de serviços prestados ao Ministério da Marinha, publicado no Boletim Geral nº 199, de 04 de novembro de 1997; 2- 1 (UM) ANO, 10 (DEZ) MESES, E 28 (VINTE E OITO) DIAS tempo de contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, publicado no Boletim Geral nº 108, de 09 de junho de 2021. Nada mais havendo em



relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 23 de setembro de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 15.040 e Nota nº 37.686 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
1 SGT QBM PEDRO AMERICO FILHO	5397839/1	FILHO	GABRIEL DE FRANÇA E SILVA AMERICO	16/03/2005	060.672.182-75

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 15.168 e Nota nº 37.687 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INFORMAÇÃO - GAB.SEC/SEGUP

Ofício nº 2.093/2021 - GAB.SEC/SEGUP

Belém, 14 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará

Av. Júlio César, 3000 - Val de Cans - Belém/PA - CEP: 68447-000

Assunto: Solicitação

Senhor Comandante Geral,

1. Honrado em cumprimentá-lo, considerando a reestruturação deste Sistema Estadual de Segurança Pública proporcionada, sobretudo, com a modernização das infraestruturas disponíveis aos órgãos de Segurança nas diversas Regiões do Estado, incluindo os seus reaparelhamentos, aquisições de infraestruturas e aperfeiçoamentos dos serviços prestados.

2. Nesse intento, a recente implantação da Base do Grupamento Aéreo em Santarém, a ampliação dos Sistemas de Videomonitoramento de Segurança, e implantação de novos Núcleos Integrados de Operação em municípios do Estado do Pará, requerem, para suas operacionalidades, de efetivo suficiente e especializado para tanto.

3. Diante do exposto, informo-vos que o **CEL QOBM ROGER NEY LOBO TEIXEIRA**, exercerá suas atividades no Núcleo Integrado de Operação NIOP - Santarém.

4. No ensejo, renovamos votos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 2021/1.014.617 - PAE.

Fonte: Nota nº 37.688 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SD QBM ANDREISSON DA COSTA LOPES	5932543/1	Identidade Vencida

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 15.191 e Nota nº 37.695 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
MAJ QOBM NOÉ DOS SANTOS FERREIRA FILHO	57175157/1	Perda/Extravio

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 15.196 e Nota nº 37.696 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
CB QBM PABLO HENRIQUE DE SOUZA FARIAS	5717392/9/1	FILHA	LINNA GAMEIRO DE SOUZA	28/03/2021	096.728.172-58

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 15.147 e Nota nº 37.699 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE VOLUNTÁRIO CIVIL

De acordo com o Art. 22 da Portaria nº 617 de 08 de Agosto de 2018, que trata do remanejamento de Voluntários Cíveis do CBMPA e conforme necessidade administrativa, transfiro o Voluntário Civil abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem	Unidade de Destino
VOL CIVIL GUSTAVO LUCAS LEITE MORAIS		COP	1º GMAF

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de pessoal do CBMPA

Protocolo: 2021/1.051.100 - PAE

Fonte: Nota nº 37.700 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
CB QBM ITALO DE OLIVEIRA SANDOVAL	5721792/5/1	FILHA	MARIA ALICE DA SILVA SANDOVAL	01/09/2021	099.109.752-11

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 14.935 e Nota nº 37.702 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
SD QBM CAIO VINICIUS FREITAS DE ALCANTARA	5932386/1/1	FILHO	VICENTE NERO FREIRE DE ALCANTARA	16/08/2021	099.059.752-09

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 14.970 e Nota nº 37.703 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
SD QBM CAIO VINICIUS FREITAS DE ALCANTARA	5932386/1/1	FILHA	LARA FREIRE DE ALCANTARA	28/02/2020	090.971.062-73

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 14.971 e Nota nº 37.705 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c **PARECER**



Nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, **FICA AVERBADO** no assentamento do militar abaixo, o tempo de **01 (um) ano e 06 (seis) meses** de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual de Ensino Médio "Lameira Bittencourt" - Castanhal/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):	Deferimento:
1 SGT QBM-COND JOÃO SILVEIRA DA CONCEIÇÃO	513293/2/2	06/03/1989	17/12/1992	540	Deferido

DESPACHO:

1. A SCP/DP para providenciar a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 15.163 e Nota nº 37.722 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA

Concessão da licença para tratamento de pessoa da família, conforme dispõe o Art.70, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5.251/1985. A militar abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Unidade:
CB QBM ADRIANA NAZARE COSTA DE ASSUNCAO CARVALHO	57191254/1	17/05/2021	21/05/2021	CFAE

Despacho:

1. A SCP encaminhar a DS para registro no prontuário do militar

Fonte: Requerimento nº 12.613 e Nota nº 37.726 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA

Concessão da licença para tratamento de pessoa da família, conforme dispõe o Art.70, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5.251/1985. Ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Unidade:
CB QBM ADAM DA LUZ VILHENA	57190072/1	02/06/2021	01/07/2021	15º GBM

Despacho:

1. A SCP encaminhar a DS para registro no prontuário do militar

Fonte: Requerimento nº 12.938 e Nota nº 37.733 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
3 SGT QBM VALDOMIRO DOS REIS PADILHA	5428394/1	WILLIAN SANTANA PADILHA	FILHO	07/11/2017	066.170.842-09

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 14.571 e Nota nº 37.737 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se na Diretoria de Apoio Logístico - DAL o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
CB QBM AGUINALDO DE SOUZA BARTOLOMEU JUNIOR	5717336/1/1	QCG-DAL	Por ter sido Transferido	20/09/2021

Protocolo: 2021/1.037.339 - PAE.

Fonte Nota nº 37.738 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO

Concessão de 20 (vinte) dias consecutivos de Licença Paternidade, conforme dispõe O Art. 70c. da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, acrescido pela Lei nº 8.974 de 13 de janeiro de 2020.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	NOME DO FILHO (A):
SD QBM CAIO VINICIUS FREITAS DE ALCANTARA	5932386/1/1	16/08/2021	04/09/2021	VICENTE NERO FREIRE DE ALCANTARA

DESPACHO:

- 1- Deferido
- 2- Ao comandante do militar para informação e controle

3- registra-se, publica-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 14.972 e Nota nº 37.740 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
SUB TEN QBM-COND EDMILSON DE ALEIXO DA SILVA	5430399/1	3º GBM	RAIMUNDA ALEIXO DA SILVA	IRMÃ	08/09/2021	15/09/2021	16/09/2021

DESPACHO:

1. Deferido
2. Ao comandante do Militar para informação e controle
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 15.231 e Nota nº 37.743 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE ENDEREÇO

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
2 SGT QBM WILSON DE ALCANTARA FARIAS	5620686/1	R QUARTA, RESIDENCIAL ELDORADO FLORESTA	359 CASA B 5	ITAITUBA - PA	ITAITUBA	68181-300	Condomínio

DESPACHO:

1. Ao Comandante do militar para conhecimento.

Fonte: Requerimento nº 14.682 e nota nº 37.744 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Saúde**ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO**

Os médicos da Polícia Militar do Pará homologaram os atestados médicos que se seguem, estes apresentados, por meio de Ofício, no Ambulatório Médico Central da PM/PA, para fins de Licença para Tratamento de Saúde Própria:

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:
SD QBM CARLOS HENRIQUE BARBOSA ALCOLUMBRE	5932508/1	15	03/09/2021	17/09/2021
SD QBM DENIS HENDERSON MARTINS DA CUNHA	5932432/1	15	12/08/2021	26/08/2021
SD QBM THIAGO CESAR SANTOS VASCONCELOS	5932540/1	02	27/08/2021	28/08/2021

Fonte: Nota nº 37.754 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

Ajudância Geral**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL****PORTARIA****PORTARIA Nº 102/2021 - GAB/SEGUP**

BELÉM/PA, 23 DE SETEMBRO DE 2021.

UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará, no uso de suas atribuições legais, previstas em lei.

CONSIDERANDO as diretrizes de gestão pública do Governo do Estado do Pará.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002 (Institui, no âmbito do Estado do Pará, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão na forma eletrônica no âmbito da Administração Pública Estadual).

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores públicos relacionados no Anexo Único desta Portaria, para atuarem como Autoridade Competente/Homologador, Pregoeiro e Membros de Equipe de Apoio, junto aos Sistemas de Pregão Eletrônico que vierem a ser utilizados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação, possuindo validade de 01 (um) ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social



ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 102/2021 - GAB/SEGUP

DADOS DO SERVIDOR	PERFIL
Nome: Caroline de Almeida Martins Cabo Bombeiro Militar MF:57189267/1 CPF: 803.227.192-91 CEP: 66023-700 End.Comercial: Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 Bairro: Batista Campos, Belém-PA Tel. Comercial: (91) 3184-2508	PREGOEIRO/EQUIPE DE APOIO

Protocolo: 709.083

DESIGNAR SERVIDOR**PORTARIA Nº 102/2021 - CPL/GAB/SEGUP**

BELÉM/PA, 23 DE SETEMBRO DE 2021.

UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará, no uso de suas atribuições legais, previstas em lei.

CONSIDERANDO as diretrizes de gestão pública do Governo do Estado do Pará.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002 (Institui, no âmbito do Estado do Pará, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão na forma eletrônica no âmbito da Administração Pública Estadual).

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores públicos relacionados no Anexo Único desta Portaria, para atuarem como Autoridade Competente/Homologador, Pregoeiro e Membros de Equipe de Apoio, junto aos Sistemas de Pregão Eletrônico que vierem a ser utilizados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação, possuindo validade de 01 (um) ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 102/2021 - CPL/GAB/SEGUP

DADOS DO SERVIDOR	PERFIL
Nome: Caroline de Almeida Martins Cabo Bombeiro Militar MF:57189267/1 CPF: 803.227.192-91 CEP: 66023-700 End.Comercial: Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 Bairro: Batista Campos, Belém-PA Tel.Comercial: (91) 3184-2508	PREGOEIRO/EQUIPE DE APOIO

Protocolo: 709.004

TERMO ADITIVO A CONTRATO**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 03/2021-FISP**

OBJETO: Prorrogação por mais 60 (sessenta) dias do prazo para a conclusão da REFORMA GERAL DAS EDIFICAÇÕES E DA ESTRUTURA DO TELHADO DA GARAGEM DE VIATURAS DO 19º GBM/CAPANEMA. Data da Assinatura: 23/09/2021 - Fábio da Luz de Pinho - Diretor e Ordenador de Despesa do Fundo de Investimento de Segurança Pública/FISP - Marcelo Pinto Bezerra - Construmaz Construtora LTDA

Protocolo: 709.429

Fonte: Diário Oficial nº 34.711, de 27 de setembro de 2021 e Nota nº 37.766 - Ajudância Geral do CBMPA

Comissão de Justiça

PARECER Nº 191/2021- COJ. COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE TV 4K PARA ATENDER A NECESSIDADE DO GABINETE DO COMANDO.

PARECER Nº 191/2021- COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico - DAL.

ORIGEM: Gabinete do Comando do CBMPA.

ASSUNTO: Cotação eletrônica para aquisição de TV 4k para atender a necessidade do Gabinete do Comando.

ANEXO: Processo eletrônico nº 2021/843228.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO AQUISIÇÃO DE TV 4K PARA ATENDER A NECESSIDADE DO GABINETE DO COMANDO. DISPENSA. ARTIGO 24, II DA LEI Nº 8.666/1993. DECRETO Nº 856, DE 24 DE JUNHO DE 2020. COTAÇÃO ELETRÔNICA. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DA INTRODUÇÃO:**DA CONSULTA E DOS FATOS**

O Coordenador de Compras/Contratações por cotação eletrônica da Diretoria de Apoio Logístico, Sgt. BM Jorge Marinho Barros, por meio do despacho datado de 20 de setembro de 2021 solicita a esta Comissão de Justiça confecção de parecer jurídico acerca do processo eletrônico nº 2021/843228 que versa sobre a aquisição de aparelhos de televisão para o Gabinete do Comando.

Conforme MEMORANDO nº 150/2021 - GAB CMDO, de 03 de julho de 2021, tal aquisição justifica-se que o equipamento auxiliará o desenvolvimento das atividades do Gabinete do Comando do CBMPA. Para tanto fez juntada de orçamento de empresas e Termos de Referência.

Foi elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico mapa comparativo de preços, com orçamentos arrecadados, bem como pesquisa no banco de preços, empresas e do banco referencial SIMAS, datado de 20 de agosto de 2021, para se ter uma noção dos valores praticados no mercado, com preço de referência de R\$ 16.855,57 (dezesesseis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), nas seguintes disposições:

- BANCO DE PREÇO - R\$ 15.949,83 (quinze mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos);

- ELETRO MATEUS - R\$ 18.017,90 (dezoito mil, dezessete reais e noventa centavos);

- AMERICANAS - R\$ 16.598,96 (dezesseis mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos);

- MÉDIA - R\$ 16.855,57 (dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos);

- BANCO SIMAS - Sem referência.

- VALOR DE REFERÊNCIA - R\$ 16.855,57 (dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

Constam nos autos o despacho de 31 de agosto de 2021, a Diretoria de Apoio Logístico, **Tcel. QOBM Marília Gabriela** Contente Gomes, solicitando ao Diretor de Finanças informações referentes à disponibilidade orçamentária para atender a despesa. Sendo informado pelo Cap. QOBM Luís Fábio Conceição da Silva, Subdiretor de Finanças em exercício, através do ofício nº 330/2021 - DF, de 02 de setembro de 2021, de que há previsão orçamentária para atendimento da despesa, conforme discriminado abaixo:

Disponibilidade orçamentária:

Unidade Gestora: 310101

Fontes de Recursos: 0106007052 - Convênio Infraero.

Funcional Programática: 06.182.1502.7563 - Adequação de Unidades do CBMPA.

Elemento de despesa: 449052 - Equipamentos e Material Permanente.

Plano Interno: 1050007563E

Valor: R\$ 16.855,57 (dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

Constam nos autos, o despacho do Exmº. Sr. Comandante Geral do CBMPA, Cel. QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, datado em 03 de setembro de 2021, autorizando a despesa pública e a instrução do processo licitatório na modalidade Cotação Eletrônica pela Diretoria de Apoio Logístico - DAL, devendo ser utilizada a fonte de recursos do Convênio Infraero, conforme disponibilidade orçamentária, após solicitação da Diretoria de Apoio Logístico, **Tcel. QOBM Marília Gabriela** Contente Gomes.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O presente parecer está adstrito aos requisitos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros, os quais devem ser regularmente apurados e conferidos pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico, que realiza a análise à luz das legislações em vigor, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos ou aquisições sucessivas que possam ultrapassar o valor máximo destinado para compras diretas por dispensa de licitação.

A Constituição Federal obriga a Administração Pública a licitar. Tudo que o Estado necessite comprar, produtos ou serviços, ele é obrigado a organizar um processo licitatório, que consiste em uma competição entre empresas interessadas no determinado fornecimento. Este é o preceito sedimentado expressamente no texto da Constituição Federal de 1988, mais especificamente em:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ocorre que a própria legislação específica exceções a esta obrigatoriedade. A Carta Magna faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor "ressalvados os casos especificados na legislação". Isso permite que lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação.

A licitação dispensável ocorre quando a Administração até poderia organizar uma licitação, mas por conveniência e oportunidade ele não a organiza. Nesse caso, opta-se por não burocratizar o processo e compra direto de um fornecedor. Porém, é relevante expor que administrador tem que justificar o motivo da compra sem o processo licitatório e que o valor está de acordo com o preço praticado no mercado, para sempre buscar a melhor opção de negociação para a Administração Pública, haja vista que seu principal objetivo é o interesse público.



Exige-se para tanto o cumprimento de certas formalidades. Não é porque a possibilidade de licitação foi afastada que a Administração pode deixar de atender ao procedimento formal. Tal como na licitação, para que se efetive a dispensa se faz necessária a instauração de processo administrativo como forma de possibilitar o controle interno, judicial e social, coibindo assim o abuso de poder e o desvio de finalidade.

Dentro do processo de dispensa destaca-se uma fase interna, na qual a Administração deve verificar a necessidade de contratação, identificar o objeto desta, fazer uma investigação preliminar dos preços praticados no mercado, verificar a data de validade da proposta apresentada, assegurar-se da existência de dotação orçamentária suficiente para concretizar integralmente a execução do contrato.

Em âmbito estadual, o Decreto nº 2.168, de 10 de março de 2010 instituiu o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, alterado pelo Decreto nº 856, de 24 de junho de 2020, publicado no DOE nº 34.266, de 29 de junho de 2020, onde em seu artigo 2º aduz que as aquisições de bens e contratações de serviços em razão dos valores previstos no artigo 24, incisos I e II deverão obrigatoriamente ser processadas em sessão pública à distância, conforme a seguir transcrito:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo.

Art. 2º As aquisições de bens e contratações de serviços para os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias, nas hipóteses dispensáveis de licitação previstas em lei, em que seja possível a competição entre fornecedores, deverão ser processadas, obrigatoriamente, em sessão pública, à distância, por meio de sistema que promova a comunicação pela Rede Mundial de Computadores (internet)

§ 1º As Estatais não dependentes do orçamento fiscal é facultada a utilização de outros meios legais para realização das dispensas de licitação previstas no caput.

§ 2º Os órgãos da Administração Pública Estadual e as entidades previstas no caput obedecerão às disposições deste Decreto, salvo nos casos de impossibilidade técnica, urgência devidamente fundamentada ou, ainda, quando realizada a Cotação Eletrônica de Preços e a mesma não apresentar interessados ou nos casos em que o valor estimado do objeto for irrisório, de forma que a movimentação da máquina estatal, para proceder à cotação eletrônica, acabe onerando ainda mais os cofres públicos.

§ 3º Considera-se valor irrisório, para fins de que trata o § 2º deste artigo, a contratação ou aquisição cujo valor global não ultrapasse 5% (cinco por cento) dos limites permitidos para as dispensas em razão de valor, conforme incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º Nas hipóteses de exceção elencadas no § 2º deste artigo, os autos devem ser instruídos com a exposição de motivos demonstrando justificadamente a causa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços.

§ 5º A exposição de motivos de que trata o § 4º deste artigo deverá ser apresentada pelo gestor do órgão ou entidade, bem como pelo ordenador de despesas, quando não seja aquele expressamente responsável pelo ato.

Ainda analisando a Lei nº 8.666/1993, é necessário citar as hipóteses taxativas em que o processo licitatório é dispensável, da seguinte maneira específica para o caso em análise:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

(...)
Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)
II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)
Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(grifo nosso)

Assim, o caso em análise possui enquadramento no dispositivo legal por valor, uma vez que não ultrapassa o montante R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), o que equivale ao limite de 10% (dez por cento) previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/1993, atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, satisfazendo o quesito de legalidade do procedimento. Vejamos:

Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)
II- para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

(grifo nosso)

Desta forma, fica claro que a licitação dispensável ocorre quando a Administração Pública até

poderia realizar uma licitação, mas por conveniência e oportunidade ele não a organiza. Nesse caso, se opta por não burocratizar o processo e compra-se direto de um fornecedor. Porém, é relevante expor que o administrador deve justificar porque efetuou a compra sem licitação e que o valor está de acordo com o preço de mercado, para que se busque a melhor opção de negociação para a Administração Pública, haja vista que seu principal objetivo é o interesse público.

Nesse passo, ainda, deve estar presente na Minuta do Contrato as cláusulas essenciais previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I-o objeto e seus elementos característicos;
- II-o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III-o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV-os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V-o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI-as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII-a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII-a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

A Instrução Normativa SEAD/DGL Nº 001, de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre os procedimentos para realização de cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I, II e parágrafo único do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, determina o seguinte preceito:

Art.12. Os servidores que conduzirão os procedimentos de compras/contratações por cotação eletrônica deverão ser designados mediante portaria publicada no Diário Oficial do Estado pela autoridade competente do órgão ou entidade.

Verificamos nos autos a presença da Portaria nº 015, de 13 de janeiro de 2020, que designa os servidores encarregados dos procedimentos de compras e cotações eletrônicas, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.461, de 15 de janeiro de 2021.

Cumprido destacar, em relação a pesquisa de mercado, as disposições constantes na Instrução Normativa nº 002-SEAD de 06 de novembro de 2018 que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual que em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, conforme a seguir transcrito.

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- I- Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>
- II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.
- III- pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- IV- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

§2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

§3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

§4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

(grifo nosso)



No âmbito da Corporação foi publicado a Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.E nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, devendo ser observado pelo setor competente ao realizar a pesquisa de preço.

Assim, o entendimento firmado é no sentido de que a adoção desse sistema, que de maneira bem resumida podemos concluir que é uma espécie de pregão simplificado, tendo em vista que promove um ambiente de ampla competição na medida em que possibilita uma disputa de lances virtuais entre quaisquer interessados cadastrados no sistema, auxiliando na observância dos princípios aplicáveis à Administração Pública e proporcionando ao gestor selecionar a melhor proposta, torna ainda mais transparente todo o procedimento relativo às compras, o que gera como consequência uma fiel obediência à isonomia e a impessoalidade da contratação.

Firma-se então a Cotação eletrônica como a forma da Administração Pública obter propostas para aquisições de pequeno valor, cujas despesas enquadrem-se na modalidade dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, com seus valores atualizados conforme demonstrado anteriormente.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 1.504, de 26 de abril de 2021, onde consta a determinação para que a Administração Pública do Estado do Pará seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vejamos:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Por fim, resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

Art. 8º. As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação das solicitações de que trata o caput deste artigo quando disserem respeito a despesas:

I- realizadas com compras ou serviços de pequeno valor, desde que não sejam de obras ou outros serviços de engenharia, assim considerados aqueles que não superem o montante de 10% (dez por cento) do limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

(...)

(grifo nosso)

Notadamente, observa-se que o caso em tela se amolda ao permissivo constante no art. 8º, I do Decreto nº 955/2020, pois não ultrapassa o valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 para compras e serviços de pequeno valor.

Por todo exposto, esta Comissão de Justiça recomenda:

1 - Retirar da minuta do edital de cotação eletrônica a menção ao inciso "I e § 1º" do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993;

2 - Retirar da minuta do contrato o item 13.3, da Cláusula Décima Terceira, visto que o acréscimo do valor, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ultrapassará o valor máximo previsto para realização de cotação eletrônica;

3 - Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

São estas as considerações sobre os autos, as quais submetemos a conhecimento e deliberação de V.Exª.

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando as disposições contidas nos textos legais analisados e observadas as recomendações acima elencadas, esta comissão conclui o processo para aquisição de TV 4k para atender a necessidade do Gabinete do Comando, encontrar-se-á em conformidade com as legislações em vigor que norteiam o certame.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 22 de setembro de 2021.

Natanael Bastos Ferreira - Maj QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- Tcel QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências;

II- À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- CEL QOBM

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/843.228 - PAE.

Fonte: Nota nº 37.708 - Comissão de Justiça do CBMPA.

6º Grupamento Bombeiro Militar

APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 009/2021, da SAT/6ºGBM, referente a Operação Técnica e Prevencionista em estabelecimentos industriais e depósitos (Grupo I/J - todas as divisões).Referência: NOTA DE SERVIÇO Nº014/DST - Setembro de 2021.

Fonte: Nota nº 37.775 - 6º GBM/ Barcarena.

23º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 009/2021, da SSCIE do 23º GBM/Parauapebas, referente a Jornada Extraordinária durante o mês de Setembro de 2021.

Protocolo: 2021/999.998 - PAE

Fonte: Nota nº 37.768 - 23º GBM/Parauapebas

4ª PARTE

ÉTICA E DISCIPLINA

Diretoria de Pessoal

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
CB QBM PABLO HENRIQUE DE SOUZA FARIAS	57173929/1	QCG-DF	ÓTIMO	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 15.179 e Nota nº 37.697 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO - MAJ QOBM RESPONDENDO PELA AJUDÂNCIA GERAL

